



## JUSTIFICATIVA DE PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATOS

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N°082/2024 PMJ 083/2024 SEMECD, 084/2024 SAUDE 085/2024 SEMAS 086/2024 SEMAT**

**ORIGEM :** Pregão Eletrônico n°. 031/2023/PMJ/SRP/PE

**OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS**

**CONTRATADA: RS3 COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.965.792/0001-62**

Justificando a necessidade de forma manter à continuidade dos serviços públicos essenciais e supremacia do interesse público, ainda ,considerando os preços compatíveis com os preços de mercado”, conforme preconiza o art. 57, §2º da Lei 8.666/93.

Considerando o processo de trabalho participativo adotado pela **PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS**, temos a necessidade dar continuidade nos contrato para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI'S) visto que existe saldo suficiente, a fim de atender as necessidades de cada uma destas anteriormente citados. Visto que, estas secretarias possuem atividades que deliberam riscos , referente a esse objeto. Em vista disso, o uso desses Equipamentos de Proteção Individual é essencial para a segurança de todos os colaboradores nos serviços prestados por estas Secretarias. Justifica-se ainda que, os serviços são essenciais e não podem ser paralisados, uma vez que, paralisadas causarão prejuízo ao Município. A contratação destes equipamentos tem por finalidade suprir as necessidades destas Secretarias. Nas quais contam com equipes de agentes de limpeza pública que até o presente momento não dispõe desses materiais para o melhor desempenho das atividades, a qual se faz necessária para executar os serviços externos de limpeza das vias públicas que são de suma importância para o Município de Jacareacanga. Perante o exposto, faz-se necessária aquisição destes materiais de proteção.

A lei de Licitações, ao tratar sobre a duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a impossibilidade na prorrogação dos prazos, ressalvadas asexceções expressamente previstas no artigo supramencionado.

Em complemento, no inciso II do mesmo artigo, é prevista a prorrogação nos casos de prestação de serviços contínuos, desde que sejam mantidas as demais cláusulas do contrato e assegure a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro. Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto o inciso II, *in verbis*:



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



Isto posto, essa possibilidade esta conferida na Lei 8.666/93, admitido a prorrogação dos contratos , em caráter excepcional nas hipóteses previstas no art.57 a saber:

Art.57.A duração dos contratos regidos por esta lei ficara adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos :

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses ;(Redação dada pela Lei nº9.648, de 1998)

Assim, o fornecimento visa atender as necessidades da administração pública, motivo pelo qual deve ter a sua continuidade regular .

Denota-se, então, que estamos diante de um serviço contínuo, já que sua atividade e realizada de maneira sucessiva e perene , sendo essencial para o bom desempenho das atividades ,ao passo que sua interrupção abrupta, reiterando , implica em consequentes prejuízos a esta municipalidade.

Portanto ,sob o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado por mais 12(doze) meses inicio em 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Sob o aspecto do interesse das secretarias municipais em aditar o contrato , nenhum questionamento existe ,posto que ao fornecimento , vem atendendo de maneira satisfatória as necessidades da Secretarias, demonstrando por si só a extrema necessidade em prorrogar os contratos.

Jacareacanga/PA, 27 de dezembro de 2024

**Rubigerlei Pereira Silva**  
Secretário municipal de Administração e finanças  
Decreto de N°058/2023-PMJ/GP